



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 9837-1114
E-mail: camaraiguaracy@gmail.com - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO 2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 04/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY

CONTRATADO: INSTITUTO DE GERENCIAMENTO DE CIDADES, inscrita no CNPJ sob o nº 106200660001/38

VALOR MENSAL: R\$ 5.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 40,600,00 (quarenta mil e seiscentos reais).

PERÍODO: 7 (sete) meses.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUARACY, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Base Legal: Art. 75, Inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

OFÍCIO FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA
TERMO DE REFERÊNCIA
PESQUISA DE PREÇO
ESTIMATIVA DA DESPESA
PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
PROPOSTA DE PREÇO
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO FISCAL
NOTA TÉCNICA
RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO
JUSTIFICATIVA DO PREÇO
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
PARECER JURÍDICO
CONTRATO
PUBLICAÇÕES

Iguaracy /PE, 2024.





Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGARACY

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Igaracy - PE - Fone: (87) 3311144
E-mail: camaraigaracy@gmail.com - Site: <http://www.camaraigaracy.pe.gov.br/>



PORTARIA Nº 02/2024

Designa Agente de Contratação e Equipe de Apoio em conformidade com a Lei 14.133/2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGARACY-PE, no uso de suas atribuições legais, definidas na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno,

CONSIDERANDO, os dispositivos da Lei Federal nº 14.333/2021, em especial o art. 6º e 8º do mesmo diploma.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado como Agente de Contratação o(a) Servidor(a), Arlete de Siqueira Neto, mat. nº 205, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 2º Fica designado para comporem a Equipe de Apoio, para auxiliar o Agente de Contratação, os(as) servidores(as) públicos a seguir relacionados(as):

MARIA JOSÉ ARAÚJO , mat. nº 202	Membro da equipe de apoio
THAÍS GOMES DO NASCIMENTO mat. nº 218	Membro da equipe de apoio
JOCIELY ANDRESSA DOS SANTOS ARAÚJO, mat. nº 222	Membro da equipe de apoio

Art. 3º O Agente de Contratação e a Equipe de Apoio acima relacionados poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de Controle Interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º. Revogando-se a portaria nº 03 de 02 de janeiro de 2023.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação

Igaracy, em 02 de fevereiro de 2024.

FRANCISCO TORRES MARTINS
Ver. Presidente





Município de Iguaracy - PE
Câmara de Vereadores

Publicado em 01/02/24

Assinatura do(a) Responsável

Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144
E-mail: camaraiguaracy@gmail.com - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>

PORTARIA Nº 03/2024



O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY-PE, no uso de suas atribuições legais, definidas na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. THALITA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES, portadora da Cédula de Identidade nº 8.640.715 SDS PE, inscrita no CPF nº 094.780.974-07, residente, nesta cidade, para exercer o Cargo de Diretor de Compras, Licitações e Contratos.

Art. 2º A presente nomeação está assegurada com base no art. 10 da Lei Municipal nº 561/2024, que dispõe sobre a Regulamentação da LEI Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do poder Legislativo do Município de Iguaracy-PE e das outras providências.

Art. 3º O referido servidor será relacionado no quadro de "Servidores Comissionados" desta Câmara.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, em 01 de fevereiro de 2024.


FRANCISCO TORRES MARTINS

Ver. Presidente







Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144
E-mail: camaraiguaracy@gmail.com - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA-DFD

ORGÃO REQUISITANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE IGUARACY /PE

CNPJ: 11.464.385/0001-64

ENDEREÇO: Rua Antônio Santana, 16, Centro, CEP: 56.840-000, Iguaracy/PE

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: **a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em administração pública para a Câmara Municipal de Iguaracy, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência.**

A referida solicitação justifica-se para atender as necessidades do órgão da administração da Câmara, em seus atos e rotina, no que se refere aos atos de pessoal, realizando os serviços de assessoria e consultoria, oferecendo suporte técnico.

Considerando a complexidade das atividades desenvolvidas, existe a necessidade diária de orientações acerca dos procedimentos que norteiam a eficiência das atividades, por meio de profissionais capacitados e especializados, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior.

Os serviços técnicos almejados dar-se-ão pela necessidade de execução eficiente e legal, bem como a conferência e trâmites de documentos e informações, entre outros, para garantir a execução ordenada, ética, econômica e eficaz das operações, dentro da mais rigorosa legalidade. Para consequentemente garantir a eficiência necessária ao Poder Legislativo Municipal.

GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

BAIXA MÉDIA ALTA

DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DETALHAMENTO	PREÇO ESTIMADO	
01	07	Mês	Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em administração pública para a Câmara Municipal de Iguaracy, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência.	UNIT. R\$ R\$7.274,37	TOTALS R\$50.920,59





Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Igaracy - PE - Fone: (87) 3897-1144
E-mail: camaraigaracy@gmail.com - Site: <http://www.camaraigaracy.pe.gov.br/>



PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU O FORNECIMENTO	
Junho de 2024	
REGIME DE FORNECIMENTO	
<input type="checkbox"/> Parcela única	<input checked="" type="checkbox"/> Mensal
<input type="checkbox"/> Semanal	<input type="checkbox"/> Outro
<input type="checkbox"/> Quinzenal	
FORNECIMENTO DE SERVIÇO	
<input checked="" type="checkbox"/> CONTINUADO	<input type="checkbox"/> NÃO CONTINUADO
DEFINIÇÃO DA NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO OU NÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES	
<input checked="" type="checkbox"/> Com base na baixa complexidade do objeto, o Estudo preliminar e o gerenciamento de riscos da contratação serão dispensados para esta contratação, bastando a elaboração de Projeto Básico/ Termo de referência.	
<input type="checkbox"/> Devido à alta complexidade do objeto, serão necessários elaboração do Estudo Técnico Preliminar e gerenciamento de riscos da contratação	
<input type="checkbox"/> Devido à existência de Estudo Técnico Preliminar e de gerenciamento de riscos de contratação anterior, serão utilizados o ETP E GR do processo nº _____	
CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS	
Informamos que existe previsão de recursos orçamentários à conta de dotação compatível com o valor que será pago pela execução do objeto contratado:	
01.031.0001 20001 0000 Manutenção das atividades administrativas e legislativas da Câmara	
COD: 21 – Código – 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.	
RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA	
Igaracy, 27 de maio de 2024	
<i>Thalita Barbosa de Oliveira Gomes</i>	
Thalita Barbosa de Oliveira Gomes	
Diretora de Compras, Licitações e Contrato	



[Handwritten signatures]



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144
E-mail: camaraiguaracy@gmail.com - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

A contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de consultoria e *assessoria em administração pública para a Câmara Municipal de Iguaracy, de acordo com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.*

2. JUSTIFICATIVA

A referida solicitação justifica-se para atender as necessidades do órgão da administração da Câmara, em seus atos e rotina, no que se refere aos atos de pessoal, realizando os serviços de assessoria e consultoria, oferecendo suporte técnico.

Considerando a complexidade das atividades desenvolvidas, existe a necessidade diária *de orientações acerca dos procedimentos que norteiam a eficiência das atividades, por meio de profissionais capacitados e especializados, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior.*

Os serviços técnicos almejados dar-se-ão pela necessidade de execução eficiente e legal, bem como a conferência e trâmites de documentos e informações, entre outros, para garantir a execução ordenada, ética, econômica e eficaz das operações, dentro da mais rigorosa legalidade. Para consequentemente garantir a eficiência necessária ao Poder Legislativo Municipal.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.

- Assessoria e Consultoria em atendimento as necessidades da Câmara Municipal e atendimento a consultas formuladas por agentes designados pela Câmara Municipal via comunicação telefônica, e-mail ou outros meios combinados entre as partes, versando sobre questões administrativas de âmbito geral, ouvidoria, Planejamento *Estratégico, na construção do Plano de Contratações Anual e outras matérias concernentes à Administração Pública;*
- Realização de, no mínimo, 1 (uma) visita técnica mensal visando aferir, corrigir e aperfeiçoar procedimentos administrativos da Câmara;
- Proporcionar orientações específicas e acompanhamento relacionado às atividades *concernentes à Lei de Responsabilidade Fiscal e das Instruções do Tribunal de Contas do Estado e das normas atinentes à Administração Pública, mediante a elaboração de instruções, boletins e pareceres, realização de reuniões com agentes políticos, dirigentes e servidores, disponibilização de planilhas e instrumentos auxiliares, necessários à administração da Câmara Municipal.*





Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144

E-mail: camaraiguaracy@gmail.com - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>



4. REFERENCIAIS DE PREÇO:

Os custos estimados foram apurados a partir de orçamentos recebidos de empresas, em pesquisa de mercado, conforme o caso.

As características/descrição do objeto são:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	A contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em administração pública para a Câmara Municipal de Iguaracy, de acordo com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.	7	R\$7.274,37	R\$50.920,59

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.
- 5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.





Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144

E-mail: camaraiguaracy@gmail.com - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>



6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

5.4. Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

5.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

5.6. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7. DOS PRAZOS

6.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

INÍCIO DOS SERVIÇOS: imediato

6.2. O prazo de vigência do contrato será 7 (sete) meses a contar da data de assinatura do contrato.

7. DO REAJUSTAMENTO

7.1. As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, formalizadas previamente através de termo Aditivo, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

7.2. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Após a execução dos serviços, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.





Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144
E-mail: camaraiguaracy@gmail.com - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>



9. DAS ALTERAÇÕES

9.1. As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, formalizadas previamente através de termo Aditivo, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

9.2. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Após a execução dos serviços, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A ADMINISTRAÇÃO que deve atuar visando impedir ou minimizar os danos causados pelos licitantes e contratados que descumprem suas obrigações.

11.2. A CONTRATADA estará sujeita as possíveis sanções administrativas com fundamento no artigo 156 da Lei nº 14.133 de 01 do abril de 2021.

12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. O julgamento das propostas será do TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.3. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Iguaracy, 27 de maio de 2024.

Thalita Barbosa de Oliveira Gomes

Thalita Barbosa de Oliveira Gomes
Diretora de Compras, Licitações e Contrato





Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144
E-mail: camaraiguaracy@gmail.com - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>



MAPA DE PESQUISA DE PREÇO

CONTRATAÇÃO SIMILAR: Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Administrativa a Câmara Municipal.

1-CONTRATANTE: Câmara Municipal de Salgueiro
CONTRATADO: CAELUM ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 40.069.899/0001-13
VALOR MENSAL: R\$8.000,00 (oito mil reais)
Data da pesquisa: 01/04/2024

2-CONTRATANTE: Câmara Municipal de Floresta
CONTRATADO: JOAO BATISTA VALERIO LEITE ADVOGADOS ASSOCIADO
CNPJ: 17.320.781/0001-02
VALOR MENSAL: R\$ 6.323,12 (seis mil, trezentos e vinte e três reais e doze centavos)
Data da pesquisa: 01/04/2024

3-CONTRATANTE: Câmara Municipal de Arcoverde
CONTRATADO: TOMAS JEFFERSON GOMES DE LIMA
CNPJ: 35.863.728/0001-21
VALOR MENSAL: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)
Data da pesquisa: 01/04/2024

Item	Descrição dos serviços	Custo mensal máximo admitido de R\$	Custo total para os 7 (sete) meses R\$
1	Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em administração pública para a Câmara Municipal de Iguaracy, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência.	R\$7.274,37	R\$50.920,59

VALOR MÉDIO: R\$7.274,37 (sete mil, duzentos e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos).





Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3897-1144

E-mail: camaraiguaracy@gmail.com - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>



VALOR GLOBAL (7 meses): R\$50.920,59(cinquenta mil novecentos e vinte reais e cinquenta e nove centavos).

FONTE DA PESQUISA: TOME CONTA - TCE/PE

Thalita Barbosa de Oliveira Gomes Iguaracy, 27 de maio de 2024.
Thalita Barbosa de Oliveira Gomes
Diretora de Compras, Licitações e Contrato





Despesas do município:

Exercício:

2023

Mês:

Todos

Unidade Jurisdicionada:

Câmara Municipal de Salgueiro

Empenho Nº: 0000081

DADOS GERAIS

Empenho: 0000081

Unidade Jurisdicionada: Câmara Municipal de Salgueiro

Unidade Orçamentária: CAMARA MUNICIPAL DO SALGUEIRO

Histórico Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA EM FAVOR DO CREDOR REFERENTE AO SERVICO DE ASSESSORAMENTO TECNICO PARA ACOMPANHAMENTO DOS ATOS PESSOAIS DA CAMARA MUNICIPAL, CONFORME PROCESSO 008 2023, CONVITE 003 2023 E CONTRATO N? SAL11 2023.

Data Empenho: 01/02/2023

CPF/CNPJ do Credor: 40.069.899/0001-13

Nome/Razão Social:

CAELUM ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Fonte de Recurso: Outros Recursos não Vinculados

CLASSIFICAÇÃO

Função: Legislativa

Subfunção: Ação Legislativa

Programa: ACAO LEGISLATIVA

Ação: MANUTENCAO DOS SERVICOS DA UNIDADE

Categoria Econômica: Despesa Corrente

Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it.solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/46-20240820024627.pdf
assinado por: idUser: 239



Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Subelemento de Despesa: SEM SUBELEMENTO

TOTAL EMPENHADO: R\$ 72.000,00

Descrição	Data Empenho	Valor Empenhado (R\$)
Empenho - anulação	25/10/2023	-R\$ 16.000,00
Empenho	01/02/2023	R\$ 88.000,00

TOTAL LIQUIDADO: R\$ 72.000,00

Descrição	Número	Data Liquidação	Valor Liquidado (R\$)
Liquidação	9	20/10/2023	R\$ 8.000,00
Liquidação	8	20/09/2023	R\$ 8.000,00
Liquidação	7	21/08/2023	R\$ 8.000,00
Liquidação	6	20/07/2023	R\$ 8.000,00
Liquidação	5	20/06/2023	R\$ 8.000,00
Liquidação	4	22/05/2023	R\$ 8.000,00
Liquidação	3	20/04/2023	R\$ 8.000,00
Liquidação	2	20/03/2023	R\$ 8.000,00
Liquidação	1	23/02/2023	R\$ 8.000,00

TOTAL PAGO: R\$ 72.000,00

Descrição	Data Pagamento	Banco	Agência	Conta	Cheque	Valor Pago (R\$)
Pagamento	24/10/2023	001	008702	000000166987		R\$ 8.000,00
Pagamento	21/09/2023	001	008702	000000166987		R\$ 8.000,00
Pagamento - retenção	21/08/2023					R\$ 160,00
Pagamento	21/08/2023	001	008702	000000166987		R\$ 7.840,00
Pagamento	21/07/2023	001	008702	000000166987		R\$ 8.000,00
Pagamento	21/06/2023	001	008702	000000166987		R\$ 8.000,00
Pagamento	22/05/2023	001	008702	000000166987		R\$ 8.000,00
Pagamento	24/04/2023	001	008702	000000166987		R\$ 8.000,00



[Handwritten signatures in blue ink]

Pagamento	21/03/2023	001	008702	000000166987	R\$ 8.000,00
Pagamento	24/02/2023	001	008702	000000166987	R\$ 8.000,00

Fonte: SAGRES (Última Atualização 31/03/2024)

As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/46-20240820024627.pdf>
assinado por: idUser 239



Despesas do município:

Exercício:

2023

Mês:

Todos

Unidade Jurisdicionada:

Câmara Municipal de Arcoverde

Empenho N°: 0000014

DADOS GERAIS

Empenho: 0000014

Unidade Jurisdicionada: Câmara Municipal de Arcoverde

Unidade Orçamentária: Corpo Deliberativo e Secretaria da Camara

Histórico Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA (ASSESSORIA E CONSULTORIA) ADMINISTRATIVA PARA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOVERDE-PE. CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021, CONTRATO Nº 011/2021.

Data Empenho: 02/01/2023

CPF/CNPJ do Credor: 35.863.728/0001-21

Nome/Razão Social:

TOMAS JEFFERSON GOMES DE LIMA

Fonte de Recurso: Outros Recursos não Vinculados

CLASSIFICAÇÃO

Função: Legislativa

Subfunção: Ação Legislativa

Programa: GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO

Ação: Gestão Administrativa do Poder Legislativo

Categoria Econômica: Despesa Corrente





Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes

Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Subelemento de Despesa: SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

TOTAL EMPENHADO: R\$ 90.000,00

Descrição	Data Empenho	Valor Empenhado (R\$)
Empenho	02/01/2023	R\$ 90.000,00

TOTAL LIQUIDADO: R\$ 90.000,00

Descrição	Número	Data Liquidação	Valor Liquidado (R\$)
Liquidação	8511	13/12/2023	R\$ 7.500,00
Liquidação	8231	20/11/2023	R\$ 7.500,00
Liquidação	7957	18/10/2023	R\$ 7.500,00
Liquidação	7793	19/09/2023	R\$ 7.500,00
Liquidação	7564	18/08/2023	R\$ 7.500,00
Liquidação	7318	19/07/2023	R\$ 7.500,00
Liquidação	7175	19/06/2023	R\$ 7.500,00
Liquidação	6979	19/05/2023	R\$ 7.500,00
Liquidação	6826	20/04/2023	R\$ 7.500,00
Liquidação	6653	21/03/2023	R\$ 7.500,00
Liquidação	5659	22/02/2023	R\$ 7.500,00
Liquidação	5367	24/01/2023	R\$ 7.500,00

TOTAL PAGO: R\$ 90.000,00

Descrição	Data Pagamento	Banco	Agência	Conta	Cheque	Valor Pago (R\$)
Pagamento	19/12/2023	1	68 - X	45057 - X		R\$ 7.500,00
Pagamento	20/11/2023	1	68 - X	45057 - X		R\$ 7.500,00
Pagamento	18/10/2023	1	68 - X	45057 - X		R\$ 7.500,00
Pagamento	19/09/2023	1	68 - X	45057 - X		R\$ 7.500,00

[Handwritten signatures]





Pagamento	18/08/2023	1	68 - X	45057 - X	R\$ 7.500,00
Pagamento	20/07/2023	1	68 - X	45057 - X	R\$ 7.500,00
Pagamento	19/06/2023	1	68 - X	45057 - X	R\$ 7.500,00
Pagamento	19/05/2023	1	68 - X	45057 - X	R\$ 7.500,00
Pagamento	24/04/2023	1	68 - X	45057 - X	R\$ 7.500,00
Pagamento	21/03/2023	1	68 - X	45057 - X	R\$ 7.500,00
Pagamento	22/02/2023	1	68 - X	45057 - X	R\$ 7.500,00
Pagamento	24/01/2023				R\$ 7.500,00

Fonte: SAGRES (Última Atualização 31/03/2024)

As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.





Despesas do município:

Exercício:

2023

Mês:

Todos

Unidade Jurisdicionada:

Câmara Municipal de Floresta

Empenho Nº: 0000209

DADOS GERAIS

Empenho: 0000209

Unidade Jurisdicionada: Câmara Municipal de Floresta

Unidade Orçamentária: CAMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

Histórico Empenho: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA NA AREA JURIDICA, JUDICIAL, NO AMBITO ADMINISTRATIVO, COMO CONSULTOR DE ATIVIDADES BUROCRATICAS, NO AMBITO DA CAMARA MUNICIPAL DE FLORESTA PE, CONFORME 2º TERMO ADITIVO.

Data Empenho: 24/04/2023

CPF/CNPJ do Credor: 17.320.781/0001-02

Nome/Razão Social:

JOAO BATISTA VALERIO LEITE ADVOGADOS ASSOCIADO

Fonte de Recurso: Outros Recursos não Vinculados

CLASSIFICAÇÃO

Função: Legislativa

Subfunção: Ação Legislativa

Programa: GESTAO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

Ação: MANUTENCAO DOS SERVICOS DA CAMARA MUNICIPAL

Categoria Econômica: Despesa Corrente



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it.solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/46-20240820024627.pdf
assinado por: idUser: 239



Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes

Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas

Elemento de Despesa: Serviços de Consultoria

Subelemento de Despesa: SEM SUBELEMENTO

TOTAL EMPENHADO: R\$ 44.000,00

Descrição	Data Empenho	Valor Empenhado (R\$)
Empenho	24/04/2023	R\$ 44.000,00

TOTAL LIQUIDADO: R\$ 49.761,84

Descrição	Número	Data Liquidação	Valor Liquidado (R\$)
Liquidação	7	20/11/2023	R\$ 6.323,12
Liquidação	7	20/11/2023	R\$ 6.323,12
Liquidação	6	20/10/2023	R\$ 6.323,12
Liquidação	5	20/09/2023	R\$ 6.323,12
Liquidação	4	21/08/2023	R\$ 6.323,12
Liquidação	3	20/07/2023	R\$ 6.323,12
Liquidação	2	22/06/2023	R\$ 6.323,12
Liquidação	1	22/05/2023	R\$ 5.500,00

TOTAL PAGO: R\$ 49.761,84

Descrição	Data Pagamento	Banco	Agência	Conta	Cheque	Valor Pago (R\$)
Pagamento	21/11/2023	001	010618	000000083844		R\$ 6.323,12
Pagamento	21/11/2023	001	010618	000000083844		R\$ 6.323,12
Pagamento	20/10/2023	001	010618	000000083844		R\$ 6.323,12
Pagamento	20/09/2023	001	010618	000000083844		R\$ 6.323,12
Pagamento	21/08/2023	001	010618	000000083844		R\$ 6.323,12
Pagamento	20/07/2023	001	010618	000000083844		R\$ 6.323,12
Pagamento	23/06/2023	001	010618	000000083844		R\$ 6.323,12
Pagamento	22/05/2023	001	010618	000000083844		R\$ 5.500,00

[Handwritten signatures]



Fonte: SAGRES (Última Atualização 31/03/2024)

As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/46-20240820024627.pdf>
assinado por: idUser 239

Three handwritten signatures in blue ink, located in the bottom right corner of the page.



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3837-9144
E-mail: camaraiguaracy@gmail.com - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>



PARECER TÉCNICO

Processo Administrativo nº 04/2024
Dispensa de Licitação nº 04/2024

Eu, ARLETE DE SIQUEIRA NETO, Agente de Contratação, no uso de suas atribuições; e instado a emitir parecer técnico sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta da empresa INSTITUTO DE GERENCIAMENTO DE CIDADES, CNPJ nº 106200660001/38 com objeto do presente é a **contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em administração pública para a Câmara Municipal de Iguaracy, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência**, pelo valor global de R\$ 40.600,00 (quarenta mil e seiscentos reais) pelo período 7 (sete) parcelas de **R\$ 5.800,00 (cinco e oitocentos mil reais)**, após compulsar os autos verifiquei que consta no processo:

I - OBJETO:

Constitui objeto do presente acordo a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em administração pública para a Câmara Municipal de Iguaracy, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

II - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: **contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em administração pública para a Câmara Municipal de Iguaracy, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência.**

A referida solicitação justifica-se para atender as necessidades do órgão da administração da Câmara, em seus atos e rotina, no que se refere aos atos de pessoal, realizando os serviços de assessoria e consultoria, oferecendo suporte técnico.

Considerando a complexidade das atividades desenvolvidas, existe a necessidade diária de orientações acerca dos procedimentos que norteiam a eficiência das atividades, por meio de profissionais capacitados e especializados, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior.

Os serviços técnicos almejados dar-se-ão pela necessidade de execução eficiente e legal, bem como a conferência e trâmites de documentos e informações, entre outros, para garantir a execução ordenada, ética, econômica e eficaz das operações, dentro da mais rigorosa legalidade. Para consequentemente garantir a eficiência necessária ao Poder Legislativo Municipal.

III - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Conforme solicitado por Vossa Excelência, informo que realizamos a pesquisa de preço e elaboramos a minuta de contrato para contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em administração pública para a Câmara Municipal de





Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144
E-mail: camaraiguaracy@gmail.com - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>



Realizamos a pesquisa de valores extraídos de cotações e pelo sistema Tome Conta, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e o valor médio para prestação dos serviços foi de **R\$50.920,59 (cinquenta mil novecentos e vinte reais e cinquenta e nove centavos)**.

A empresa que apresentou a menor proposta foi a **INSTITUTO DE GERENCIAMENTO DE CIDADES**, CNPJ nº 106200660001/38, pelo valor global de **R\$ 40.600,00 (quarenta mil e seiscentos reais)**, sendo pago 7 (sete) parcelas de **R\$ 5.800,00 (cinco e oitocentos mil reais)**.

IV- DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

V - HABILITAÇÃO DA EMPRESA

A empresa vencedora apresentou os documentos que comprovam os requisitos de habilitação e qualificação mínimas.

VI - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores:

Art. 75. É dispensável a licitação: "II - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)**, no caso de outros serviços e compras. (grifo nosso)

VII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Setor de contabilidade informou que as despesas com a contratação correrão:

Poder Legislativo – 01.01 – Corpo Deliberativo e Secretaria – 010100 – Corpo Deliberativo - 01 – Legislativa 01 031 – Ação legislativa - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

VIII - CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendo estarem presentes os requisitos para que a contratação ocorra de forma direta, dispensando o processo licitatório, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº14.133/21. Na esperança de ter respondido o solicitado, aproveito a oportunidade para externar protestos de estima e elevada consideração.





Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144
E-mail: camaraiguaracy@gmail.com - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>



A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Iguaracy, 31 de maio de 2024.

Arlete de Siqueira Neto
ARLETE DE SIQUEIRA NETO
Agente de Contratação





Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144
E-mail: camaraiguaracy@gmail.com - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>



RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024
DISPENSA Nº 04/2024

Fundamentação Legal:
Lei Federal nº 14.133/21, artigo 75, Inciso II

Inicialmente, toda e qualquer modalidade de licitação, bem como as formas de contratação direta, seja por dispensa ou inexigibilidade, prescinde da escolha do objeto licitado, os motivos pelos quais a administração tomou para si a responsabilidade da compra daquele objeto ou serviço.

No presente caso, o motivo da escolha para contratação direta via dispensa, com a Empresa **INSTITUTO DE GERENCIAMENTO DE CIDADES**, CNPJ nº **106200660001/38**, com endereço na Praça Dom José Lopes, nº 04, andar 1 salas 02 e 03, Centro, CEP no 55.200-000, Pesqueira— PE, motivou-se devido a referida, encontrar-se em pleno atendimento aos requisitos do artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

Da Necessidade de Contratação

A contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em administração pública para a Câmara Municipal de Iguaracy, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, justifica-se pelos seguintes motivos:

A referida solicitação justifica-se para atender as necessidades do órgão da administração da Câmara, em seus atos e rotina, no que se refere aos atos de pessoal, realizando os serviços de assessoria e consultoria, oferecendo suporte técnico.

Considerando a complexidade das atividades desenvolvidas, existe a necessidade diária de orientações acerca dos procedimentos que norteiam a eficiência das atividades, por meio de profissionais capacitados e especializados, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior.

Os serviços técnicos almejados dar-se-ão pela necessidade de execução eficiente e legal, bem como a conferência e trâmites de documentos e informações, entre outros, para garantir a execução ordenada, ética, econômica e eficaz das operações, dentro da mais rigorosa legalidade. Para consequentemente garantir a eficiência necessária ao Poder Legislativo Municipal.

II. Das Razões da Escolha do Fornecedor ou Executante

Conforme solicitado por Vossa Excelência, informo que realizamos a pesquisa de preço e elaboramos a minuta de contrato para a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em administração pública para a Câmara Municipal de Iguaracy, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência. Realizamos a pesquisa de valores extraídos de cotações e pelo sistema Tome Conta, do Tribunal





Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144

E-mail: camaraiguaracy@gmail.com - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>



de Contas do Estado de Pernambuco, e o valor médio para prestação dos serviços foi de **R\$50.920,59**(cinquenta mil novecentos e vinte reais e cinquenta e nove centavos).

A menor proposta apresentada foi a da Empresa **INSTITUTO DE GERENCIAMENTO DE CIDADES**, inscrita no CNPJ nº **106200660001/38**, pelo valor global de **R\$40.600,00** (quarenta mil e seicentos reais), pelo período de 7 (sete) meses de **R\$ 5.800,00** (cinco e oitocentos mil reais).

Da Justificativa do Preço

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

IV. Do Fundamento Legal

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores:

Art. 75. É dispensável a licitação: "II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras.

V. Da Conclusão

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Considerando que a proposta de preço apresentada foi compatível com o preço de mercado, e, abaixo do preço médio apurado na pesquisa junto ao TOME CONTA do TCE/PE. Sendo a proposta apresentada vantajosa.

Atenciosamente,

Iguaracy/PE, 31 de maio de 2024.

Arlete de Siqueira Neto
ARLETE DE SIQUEIRA NETO
Agente de Contratação





PARECER

DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXAME DA POSSIBILIDADE LEGAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021.

CONSULENTE: Comissão de Contratação / Agente de Contratação, Câmara Municipal de Vereadores de Iguaracy, Estado de Pernambuco.

Trata-se de Parecer Jurídico sobre possível **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em administração pública para a Câmara Municipal de Iguaracy, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

Constam dos autos, que transcorrem na forma de processo físico, que foram instruídos com Justificativa, Termo de Referência, minuta de contrato que serão analisados juridicamente por esta Assessoria.

REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024.

Dispensa de Licitação Nº 04/2024.

LEI FEDERAL Nº 14.133/21

O presente parecer jurídico visa atender o requisito legal disposto no **inciso II do §1º artigo 53 da Lei nº 14.133/2021**, sendo um parecer prévio onde se analisa se os procedimentos legais internos do processo administrativo estão sendo obedecidos pelos responsáveis pelo trâmite da Dispensa de Licitação.

Lembra-se que aqui se trata de análise jurídica ficando a cargo do Gestor da Casa a análise de conveniência e oportunidade sobre a celebração de futuro contrato administrativo.

É o relatório, passo a fundamentar.

De início, cumpre registrar que o exame realizado neste parecer se restringe aos aspectos jurídicos acerca da possibilidade ou não de se contratar por Dispensa de licitação, estando excluídos quaisquer pontos de caráter técnico, econômico e/ou discricionário, cuja





avaliação não compete a esta Assessoria Jurídica, e, em especial a análise da minuta do Contrato.

É importante destacar que a submissão das dispensas de licitações, na Lei 14.133/2021, possui amparo, respectivamente, em seu artigo 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, que assim dispõem:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - **apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade:**

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

(...)

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - **parecer jurídico e pareceres técnicos**, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.(g.n.)

Ressalta-se, como regra a Administração Pública para contratar serviços, ou adquirir produtos, ou produtos e serviços encontra-se obrigada a realizar previamente processo de licitação, conforme previsto no art. 37, inciso XXI da CF/88, como se pode ver da transcrição da redação dos dispositivos ora citados:

Art. 37 [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, cujo primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Dessa forma, Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Visa propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o Poder Público, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, e atua como fator de eficiência e





moralidade nos negócios administrativos.

Do exposto, pode-se chegar a uma conclusão fundamental, qual seja, a de que a licitação atende a duas finalidades essenciais. A primeira delas é permitir que o Poder Público possa escolher, dentre as propostas apresentadas, qual é a mais vantajosa para si, isto é, para o interesse público. De outro lado, presta-se a permitir aos cidadãos, em igualdade de condições e sem privilégios, usufruir do seu direito de participar dos contratos que o Poder Público celebra. Com isso, evita-se que os agentes públicos, fazendo mau uso da máquina administrativa, obtenham, para si ou para outrem, vantagem ilícita decorrente da celebração de contratos administrativos, em evidente prejuízo para a *res pública*.

Desta feita, como previsto na norma superior, a realização do certame é a regra, contudo, a própria lei de licitações prevê situações em que é mais vantajoso para a Administração, a formalização da contratação direta, ou seja, sem que haja a necessidade do procedimento licitatório.

Assim, conforme previsão do Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) trouxe em seu texto a possibilidade de realizar dispensa de licitações para contratação que envolva valores até **R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos)**, valor atualizado pelo **DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023**, no caso de outros serviços e compras.

Assim, é preponderante caminhar, doravante, na linha da possibilidade de contratação direta dos serviços, desde que, o valor despendido no exercício financeiro em curso, para custear a despesa, não seja superior ao limite previsto em lei para dispensa. Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras dos valores estabelecidos pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão.

Destaca-se, ainda, que nos autos constam os documentos de formalização de demanda e termo de referência, minuta do contrato e anexos, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado.

Considerando que o valor total está estimado em R\$ 40.600,00 (quarenta mil e sessentos reais), é forçoso concluir pela possibilidade legal de contratação direta, através de dispensa de licitação, uma vez que, o caso em questão, se amolda perfeitamente nos valores previstos no Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

É a fundamentação, passo a concluir.

Assim, observadas as prescrições suscitadas acima, vislumbro de plano a existência de autorização legal para deflagrar o processo para contratação direta dos serviços e neste caso é





absolutamente possível a contratação na forma prevista no artigo 75, inciso 14.133/2021.

Dessa forma, observadas as prescrições exaradas nesse parecer, pela possibilidade de deflagrar o processo para contratação direta dos serviços da Empresa **INSTITUTO DE GERENCIAMENTO DE CIDADES**, inscrita no CNPJ nº 10.620.066/0001-38, pelo prosseguimento do feito, na forma da Lei.

Esse parecer é meramente opinativo, não vinculando a atuação da Administração Pública.

Iguaracy, 31 de maio de 2024.

Cristiano Teixeira Dantas

OAB/PE: 46.912





Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144
E-mail: camaraiguaracy@gmail.com - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>



COMUNICAÇÃO INTERNA

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Do: Setor de compras
Para: Setor de Contabilidade/Tesouraria

ASSUNTO: Possível contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em administração pública para a Câmara Municipal de Iguaracy, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

Prezado (a) Senhor (a)

Em estrita observância ao art. 72, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021 solicitamos a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em administração pública para a Câmara Municipal de Iguaracy, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

Caso exista previsão, favor indicar a fonte do recurso correspondente à reserva no valor de **R\$50.920,59(cinquenta mil novecentos e vinte reais e cinquenta e nove centavos)**.

Iguaracy, 27 de maio de 2024.

Atenciosamente,

Thalita Barbosa de Oliveira Gomes

Thalita Barbosa de Oliveira Gomes
Diretora de Compras, Licitações e Contrato

[Handwritten signatures]





Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144
E-mail: camaraiguaracy@gmail.com - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>



COMPATIBILIDADE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Do: **Setor de Contabilidade/Tesouraria**
Para: **Agente de Contratação**

Prezado Senhor Controlador

Em resposta à solicitação formulada por Vossa Senhoria a respeito da compatibilidade de **previsão de recursos orçamentários**, informamos acerca da existência de dotação orçamentária para custear as despesas relativas à possível contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em administração pública para a Câmara Municipal de Iguaracy, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, tenho a informar-lhe que:

a) **DECLARAMOS** para fins do disposto no Art. 16, Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, que a despesa com a contratação, tem adequação orçamentária e financeira anual para o exercício 2024, com dotação orçamentária na rubrica e ela encontra-se reservada;

01.031.0001.2026.0000

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica.

Declaramos para fins de atendimento ao inciso 1 do Art. 16 da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, para a contratação ora solicitada, que o impacto orçamentário-financeiro, com o desembolso estimado, no valor de **R\$50.920,59 (cinquenta mil novecentos e vinte reais e cinquenta e nove centavos)**, não ocasionará impacto orçamentário-financeiro por tratar-se contratação de serviços de natureza continuada.

Iguaracy, 27 de maio de 2024.


DANIELA SIMOES DALTRO DE MOURA
Tesoureira





Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144

E-mail: camaraiguaracy@gmail.com - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>



AVISO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA DE PREÇO

A Câmara Municipal dos Vereadores de Iguaracy, por intermédio do Setor de Compras, torna público para conhecimento de todos, nos termos Art. 75, §3º da Lei Federal 14.133, de 27 de maio de 2024, que estará recebendo até o dia 31 de maio de 2024, PROPOSTA DE PREÇOS, para fins de obter propostas adicionais de eventuais interessados, objetivando **a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em administração pública para a Câmara Municipal de Ouricuri, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência.**

Os interessados podem encaminhar sua proposta via e-mail no prazo determinado.

Maiores informações e obtenção do Termo de Referência através do Sítio Eletrônico Oficial <https://www.iguaracy.pe.leg.br/> ou pelo endereço eletrônico (e-mail) camara@iguaracy.pe.leg.br ou no prédio sede da Câmara Municipal dos Vereadores de Iguaracy/PE.

Iguaracy, 27 de abril de 2024

Arlete de Siqueira Neto
ARLETE DE SIQUEIRA NETO
Agente de Contratação



PROPOSTA DE PREÇOS

PESSOA JURÍDICA: INSTITUTO DE GERENCIAMENTO DE CIDADES
CNPJ: 106200660001/38
ENDEREÇO: PRAÇA DOM JOSÉ LOPES, 04, CENTRO.
CIDADE: PESQUEIRA – PE
FONE/WHATSAPP: 87 999755263
EMAIL: gerenciamentocidades@gmail.com

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUARACY, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA

Meses: 8(oito) meses

Valor Mensal: R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 40.600,00 (quarenta mil e seiscentos reais)

Validade: 60(sessenta) dias

Pesqueira, 04 de junho de 2024.

10.620.066/0001-38
Instituto de Gerenciamento de Cidades-IGC
Praça Dom José Lopes 04
Centro CEP 55220-97Q
Pesqueira - PE

Francisco Jabel Inojosa França Segundo
Francisco Jabel Inojosa França Segundo
Instituto de Gerenciamento de Cidades
CNPJ 10.620.066/0001-38



[Handwritten signatures]



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144
E-mail: camaraiguaracy@gmail.com - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>



ESTADO DE PERNAMBUCO CÂMARA MUNICIPAL DE IGUARACY

GABINETE DO PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO DO SETOR DE COMPRAS

Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, objetivando: **contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em administração pública para a Câmara Municipal de Iguaracy, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência.** Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Compras deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Iguaracy, 27 de maio de 2024.


Francisco Torres Martins
PRESIDENTE





Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3337-1144
E-mail: camaraiguaracy@gmail.com - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>



CONTRATO Nº. 07/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024
DISPENSA Nº 04/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY E O INSTITUTO DE GERENCIAMENTO DE CIDADES, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE IGUARACY-PE**. Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 11.464.385/0001-64, neste ato representado pelo Sr. FRANCISCO TORRES MARTINS (Presidente), brasileiro, casado, vereador, inscrito no CPF sob o nº 256.890.294-91, residente e domiciliado na Rua Joaquim Alves de Freitas, nº 54, Distrito de Jabitaca, Iguaracy/PE, CEP 56.840-000, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **INSTITUTO DE GERENCIAMENTO DE CIDADES**, CNPJ nº 106200660001/38, com endereço na Praça Dom José Lopes, nº 04, , andar 1 salas 02 e 03, Centro, CEP nº 55.200-000, Pesqueira— PE, neste ato representada por **Francisco Jabel Inojosa França Segundo**, brasileiro , casado , advogado, portador do CPF no 882.193.214-15 e RG no 4.741.495 SDS/PE, residente e domiciliado à Rua Othon Rodrigues de Sena, 30, Bairro Sucupira, Arcoverde-PE, CEP no 56509-822, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, nos termos da **LEI Nº 14.133/21** , bem como, as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente acordo a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em administração pública para a Câmara Municipal de Iguaracy, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO





Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3892-1144
E-mail: camaraiguaracy@gmail.com - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>



O prazo para a execução do objeto deste acordo será até 31 de dezembro de 2024, contado a partir da data de assinatura do contrato, respeitado o limite de duração consignado na forma da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução do serviço, objeto deste acordo, a Contratante pagará ao Contratado o valor de 7 (meses) parcelas de R\$5.800,00 (seis mil reais), totalizando um valor global de R\$40.600,00 (quarenta mil e seiscentos reais).

Parágrafo único: O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes a prestação de serviço do objeto deste Contrato em até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma no Setor Financeiro da Câmara Municipal de Vereadores.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

O pagamento deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento vigente: 01.031.0001.2026.0000

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do Contratante, de sua plena conformidade com o estipulado neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, formalizadas previamente através de termo Aditivo, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.





Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144

E-mail: camaraiguaracy@gmail.com - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>



Parágrafo único: O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere à Câmara Municipal as prerrogativas constantes dos art. 104 e seguintes da Lei nº 14.133/21, as quais são reconhecidas pela Contratada. Obrigar-se-á:

- I- Efetuar o pagamento, conforme proposta e aceita pela Câmara Municipal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- II- Notificar por escrito a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades constantes na prestação dos serviços;
- III- Promover a fiscalização da execução do contrato.
- IV – Prestar todas as informações e fornecer todos os documentos necessários para execução dos serviços contratados;
- V- Quando os serviços forem executados na sede da Câmara Municipal, disponibilizar local, equipamentos e infraestrutura para execução das atividades.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei nº 14.133/21 caberá, ainda, à Contratada:

- § 1º - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/21.
- § 2º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de presentes na vigência deste instrumento.
- § 3º - Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes neste instrumento contratual e Projeto Básico, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL





Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUAUACY

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144
E-mail: camaraiguaracy@gmail.com - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>



O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/21, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

- I – Pelo Contratante: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse.
- II – Por ambas as partes: Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A ADMINISTRAÇÃO que deve atuar visando impedir ou minimizar os danos causados pelos contratados que descumprem suas obrigações.

A CONTRATADA estará sujeita às possíveis sanções administrativas com fundamento no artigo 156 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21 e legislação local aplicável a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Afogados da Ingazeira-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144

E-mail: camaraiguaracy@gmail.com - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>



Para firmeza e como prova que assim haver, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que depois de lido e achado de acordo pelas partes Contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor da original.

Iguaracy/PE, 05 de junho de 2024.

Francisco Torres Martins- Vereador Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE IGUARACY/PE
CNPJ nº 11.464.385/0001-64
CONTRATANTE

INSTITUTO DE GERENCIAMENTO DE CIDADES
Francisco Jabel Inojosa França Segundo
CNPJ nº 32.320.967/0001-47
CONTRATADA

Testemunhas:

Thays Gomes do Nascimento

CPF/MF: 128.459.014-37

Jocely Andressa dos Santos Araújo

CPF/MF: 132.565.334-93



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O INSTITUTO DE GERENCIAMENTO DE CIDADES, com sede na Praça Dom José Lopes, 04, centro, Pesqueira – PE, através de sua Diretoria, devidamente representada por seu Presidente Francisco Jabel Inojosa França Segundo, CONVOCA através do presente edital, todos os membros, para Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada na sede do Instituto, às 19:00 horas do dia 01 de agosto de 2022, com a seguinte ordem do dia:

1 – Eleição e Posse da Diretoria

A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação às 19:00 horas, com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação às 19:30 horas, do dia 01 de agosto de 2022.

Pesqueira, 20 de julho de 2022.

Francisco Jabel Inojosa França Segundo
Instituto de Gerenciamento de Cidades
CNPJ nº 10.620.066/0001-38
Presidente



Reconheço por AUTENTICIDADE 1 firma(s) de
(1) FRANCISCO JABEL INOJOSA FRANCA SEGUNDO
Dou fe. Arcoverde, 04/08/2022 09:37
Em Testemunho _____ da verdade
DIMAS DA SILVA CARVALHO - ESCRIVENTE
Ao Cartório: R\$ 4,28 - TSNR: R\$ 0,95 - FERC:
R\$ 0,48 - FERM: R\$ 0,05 - FUNSEG: R\$ 0,10 -
ISS: R\$ 0,24 - Total: R\$ 6,10
Selos(s): 0073676 U0S07202201 01598



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO INSTITUTO DE GERENCIAMENTO DE CIDADES, INSCRITA NO CNPJ nº 10.620.066/0001-38

Ao 01 dia, do mês de AGOSTO do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, na sede do Instituto, localizado na Praça Dom José Lopes, 04, Centro, Pesqueira – PE, atendendo ao Edital de Convocação de 20/07/2022. Devidamente fixado na sede social, reunidos os associados, com presenças devidamente registradas em lista anexa a presente ata, nos termos do Estatuto em vigor, com a finalidade de deliberarem acerca da Eleição e Posse da Diretoria, com mandato de 03 anos, do Instituto de Gerenciamento de Cidades, pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, devidamente inscrita no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 10.620.066/0001-38.

Assumiu a direção dos trabalhos o senhor presidente Francisco Jabel Inojosa França Segundo, conforme dispositivo estatutário e o Senhor Paulo Cesar Cordeiro, secretário da associação, coube a tarefa de registrar a presente.

Após constatar o quórum estabelecido no Estatuto Social Vigente, o Senhor Presidente, declarou regularmente instalada a Assembleia Geral e dando atendimento à ordem do dia, esclareceu sobre as funções dos membros do Instituto e, em seguida, os presentes foram convidados a candidatarem-se aos cargos.

Conhecidos os candidatos, a Assembleia entrou em deliberação pelo tempo necessário para debate e estudo cuidadoso dos nomes apresentados. Teve início o pleito, seguido da contagem de votos, presenciada por todos. O resultado foi apresentado pelo Senhor Presidente tendo ficado a nova diretoria com a seguinte composição:

Diretoria

Presidente – FRANCISCO JABEL INOJOSA FRANÇA SEGUNDO, brasileiro, casado, CPF 882.193.214-15, residente e domiciliado à rua Othon Rodrigues de Sena, 30, Arcoverde – PE. CEP 56509-822.

Tesoureiro – GIVANILDO BEZERRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, CPF 843.563.754-91, residente e domiciliado na Rua Maria Carmelita Mercês Ramos de Carvalho, 77, Boa Esperança, CEP 56.509-200.



Secretário – PAULO CESAR CORDEIRO, brasileiro, solteiro, CPF 054.600.904-23, residente e domiciliado à Rua Dinato Rodrigues Alencar, 403, São Miguel, Arcoverde – PE, CEP 56.509-360

Concluídos os trabalhos, o Senhor Presidente comunicou que o mandato terá seu início em 01 de agosto de 2022 e o término em 01 de agosto de 2025, desde já empessados.

Finalmente, o Senhor Presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar, e na ausência de manifesto e nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembléia Geral, determinando a mim, que servi como secretário que lavrasse a presente Ata e levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes, para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada pelo Senhor Presidente, reeleito ao cargo, como sinal de aprovação.

Pesqueira, 01 de agosto de 2022.

Francisco Jabel Inojosa Franca Segundo
Instituto de Gerenciamento de Cidades
Presidente e Presidente Reeleito.



Reconheço por AUTENTICIDADE 1 firma(s) de
(1) FRANCISCO JABEL INOJOSA FRANCA SEGUNDO
Dou fe Arcoverde, 04/08/2022 09:37
Em Testemunho *[assinatura]* da verdade
DIMAS DA SILVA CARVALHO - ESCRIVENTE
Ao Cartório: R\$ 4,28 - TSNR: R\$ 0,95 - FERC:
R\$ 0,48 - FERM: R\$ 0,05 - FUNSEG: R\$ 0,10 -
ISS: R\$ 0,24 - Total: R\$ 6,10
Selo(s): 0073676 LBT07202201 01597



PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/46-20240820024627.pdf
assinado por: iduser 239

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Hugo Sarmiento Galvão - Tabelião
Rua Avulso Curiano, 265-A - Centro
Arcoverde-PE - Tel.: (81) 3321-0849
E-mail: tabelionato.arcoverde@scuibook.com

Serviço Registral Alfredo Mariano - REGISTRO DE IMÓVEIS E RTDPJ
Bel. ALFREDO MARIANO DE BRITO - Registrador
Rua Adalberto de Freitas, 27 - Centro, Pesqueira-PE - CEP: 55.200-000 - Fone: (87) 3835-6864 - cartoriopesqueira@gmail.com
CNPJ registrado sob o nº 3065 no LIVRO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA nº A folhas 151 a 151v em 05/08/2022 08:52:13
Protocolado sob o nº 7622 no LIVRO DE PROTOCOLO DE RTDPJ nº 1 em 04/08/2022. Selo: 0150813.ALE12202101.01059



Serviço Registral Alfredo Mariano - REGISTRO DE IMÓVEIS E RTDPJ
SERVIÇO REGISTRAL ALFREDO MARIANO
RUA ADALBERTO DE FREITAS, 27 - CENTRO
PESQUEIRA-PE, CEP: 55.200-000
FONE: 87-3835 6864
CNPJ/MF: 29.328.795/0001-4:
E-mail: cartoriopesqueira@gmail.com
BEL. ALFREDO MARIANO DE BRITO
REGISTRADOR -

Sandra Maria da Silva Moraes
Substituta

Sandra Maria da Silva Moraes - OFICIAL SUBSTITUTA
RG: 445504 PER. RG: 81230401 22 PER. RG: 1415591 22 PER. RG: 1415591 22



Instituto de Gerenciamento de Cidades
CNPJ: 10620066/0001-38
Gerenciamentocidades@gmail.com
Fone: (87) 999755263 (Francisco)

[Handwritten signatures and initials]

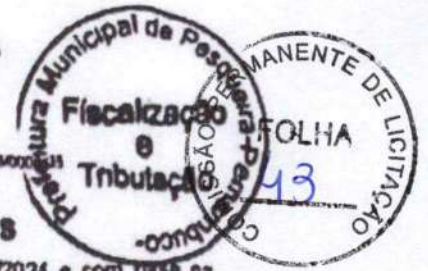


PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA

SECRETARIA DE FINANÇAS


PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO

Endereço: PRAÇA COMENDADOR JOSÉ DIENER, S/N, CENTRO Telefone: (87)3835-8715 CNPJ: 18.784.408/0001-31



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº 0224/2024 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 19/04/2024

Contribuinte: INSTITUTO DE GERENCIAMENTO DE CIDADES-IGC		Inscrição Mercantil: 174580
Localização: PCA DOM JOSÉ OLIVEIRA LOPES, 04, TERREO - LOJA 01 A 03, CENTRO		Sequencial: 733006
Natureza: Tributos Mercantis		Referência Loteamento: Cadastramento Imobiliário: 11.08.002.0213.001
Razão Social: INSTITUTO DE GERENCIAMENTO DE CIDADES-IGC		Inscrição Imobiliária: 9204
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
10.620.066/0001-38		174580
Atividade Principal: 550353 - SERVIÇOS DE ACESSORIA, CONSULTORIA E ORGANIZ. DE QUALQUER NATUREZA		
Atividades Secundárias		
Início Atividade: 23/03/2009	Validade: 19/06/2024	
Observações: Válido por 60 dias.		
 _____ Funcionário Tony Jean de Lira Aux. Administrativo Matr. 21225		

Para validar e autenticidade desse documento acesse a PREFWEB



<http://portal.municipal.br/adesim/prefeitura/pesqueira/Views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

A5C88F14BE1B787BC814DB78A5F814BE1EE7F82B

Handwritten signatures and initials





CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2024.000002690034-24

Data de Emissão: 05/03/2024

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 10.620.066/0001-38

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **02/06/2024** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO DE GERENCIAMENTO DE CIDADES IGC (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.620.066/0001-38
Certidão nº: 13565823/2024
Expedição: 28/02/2024, às 21:41:23
Validade: 26/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO DE GERENCIAMENTO DE CIDADES IGC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.620.066/0001-38**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO DE GERENCIAMENTO DE CIDADES IGC
CNPJ: 10.620.066/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:09:55 do dia 08/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/09/2024.

Código de controle da certidão: **3288.D6B8.2F0A.ED99**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Capítulo I - Denominação, objetivo e sede

Art. 1º - O INSTITUTO DE GERENCIAMENTO DE CIDADES - Instituto de Gerência de Cidades, fundado em 03 de dezembro de 2008 é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com finalidade pública, apartidária, pluralista, de caráter educativo, técnico, cultural, científico, urbano e social, que terá duração por tempo indeterminado, com foro e sede na cidade de Pesqueira, estado de Pernambuco, na Praça Dom José Lopes, 04, 2º andar, sala 01, centro, PESQUEIRA – PE. CEP: 55200-000, podendo constituir escritórios ou representação em todo território brasileiro, constituído na forma da legislação em vigor e do presente estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas:

Art. 2º - O INSTITUTO DE GERENCIAMENTO DE CIDADES tem por finalidade a promoção da paz, da ética, da cidadania, dos direitos humanos, da educação, da saúde e da democracia, especialmente através de:

- I. Realização de estudos, pesquisas, planos e consultorias nas áreas: econômica, saúde, educação, financeira, contábil, social, segurança, tecnológica, cultural, esportiva, de lazer, do trabalho, emprego/desemprego, geração de renda, meio ambiente, turismo, infraestrutura, engenharia, urbanização, paisagismo, trânsito, planejamento, gestão, jurídica; com a intenção de subsidiar:
 - I. 1 - Os trabalhadores;
 - I. 2 - A comunidade;
 - I. 3 - Os movimentos sociais organizados;
 - I. 4 - As instituições governamentais e não-governamentais;
 - I. 5 - A União, Estados, Municípios e Distritos;
 - I. 6 - O desenvolvimento institucional de empresas públicas, de economia mista e privada;



Handwritten signatures in blue ink at the bottom right corner of the page.

1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA



- I. 7 - A Produção e edição de materiais educativos e informativos de interesse da sociedade, das instituições governamentais e de instituições não-governamentais;
- I. 8 - Assessoria, consultoria, planejamento, monitoramento e avaliação aos movimentos sociais organizados, instituições não-governamentais e instituições governamentais, na elaboração e execução de programas e projetos, buscando a eficácia e a efetividade em suas atividades;
- I. 9 - A Promoção de debates, conferências, encontros, oficinas, palestras, simpósios, fóruns, congressos, workshop e seminários voltados para o desenvolvimento institucional nas áreas: economia, saúde, educação, financeira, contábil, orçamentária, convênios, social, segurança, tecnológica, cultural, esportiva, de lazer, do trabalho, meio ambiente, turismo, infra - estrutura, trânsito, engenharia, urbanização, paisagismo, planejamento, gestão, jurídica;
- I. 10 - Realização de convênios e contratos com instituições privadas ou Públicas, no âmbito municipal, estadual e federal, tanto quanto na esfera internacional, para realização de programas e projetos de interesse dos trabalhadores, dos portadores de deficiência e das entidades populares;
- I. 11 - Apoio técnico na utilização da informática junto aos movimentos sócios organizados, instituições governamentais e não-governamentais, bem como na promoção da inclusão digital junto a comunidades de baixa renda;
- I. 12 - Qualificar, requalificar, alfabetizar e profissionalizar os trabalhadores, jovens e adultos de comunidades, portadores de deficiência, através de cursos periódicos e programas educacionais integrados de capacitação profissional e cultural;
- I. 13 - Prestar orientação social, psicológica e econômica aos trabalhadores desempregados ou em risco de desemprego;
- I. 14 - Favorecer a realização de programas, projetos e ações de prevenção e controle à prostituição infantil e a exploração do trabalho escravo, infantil e clandestino;
- I. 15 - Monitoramento, avaliação e consultoria relativa às políticas das áreas sociais, econômicas e do trabalho;



Handwritten signatures in blue ink at the bottom right corner of the page.

1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA



- I. 16 - Favorecer a realização de programas, projetos e ações de combate à miséria;
- I. 17 - Elaboração e execução de programas e projetos de fomento ao desenvolvimento cultural, proteção ao meio ambiente, do patrimônio artístico, cultural e histórico, e demais interesses difusos ou coletivos;
- I. 18 - Contratar serviços de terceiros, pessoas jurídicas ou físicas, quando necessário para garantir qualidade dos serviços, programas, projetos e ações desenvolvidas pelo INSTITUTO DE GERENCIAMENTO DE CIDADES;
- I. 19 - Fomentar e desenvolver atividades voltadas à recuperação social de crianças e adolescentes em situação de risco social;
- I. 20 - Promover e ministrar cursos diversos de curta duração e curso de pós-graduação em articulação com instituições de ensino superior Estadual, Federal e Privada;
- I. 21 - Proceder à importação de bens, equipamentos, serviços e tecnologia para o desenvolvimento de pesquisas e estudos;
- I. 22 - Atuar, visando à utilização racional das capacidades produtivas, sociais e culturais de cada região através de elaboração de planos locais, divulgação de estudos, dados e previsões indispensáveis à correta orientação e planejamento das atividades administrativas, econômicas, sociais, ambientais e estruturais;
- I. 23 - Representar entidades públicas ou privadas de âmbito nacional ou internacional de objetivos congêneres;
- I. 24 - Abranger a prestação de serviços de montagens eletrotécnicas e instalações prediais, bem como de construção, reforma e/ou ampliação;
- I. 25 - Realização de concursos públicos, concursos vestibulares e concursos de qualquer natureza;
- I. 26 - Realizar consultoria, assessoria, planejamento, monitoramento e avaliação para a administração pública direta e indireta em nível municipal, estadual e federal nas áreas de gestão pública, financeira, orçamentária, jurídica, contábil e patrimonial;





I. 27 - Prestar serviços de assessoria e consultoria previdenciária aos próprios de previdência social dos municípios;

I. 28 - Apoiar, desenvolver e executar projetos, programa e eventos culturais, artísticos e esportivos, inclusive aqueles também voltados para a prevenção à violência;

I. 29 - Assessorar, prestar consultoria, elaborar e executar planos, programas e projetos na área de segurança pública, com vistas à promoção da política de valorização profissional, produção do conhecimento, prevenção social, mediação de conflitos, redução da violência e do uso de drogas, articulando e realizando as ações de forma sistêmica e integrada com as demais políticas públicas no âmbito municipal, estadual e federal, baseada na filosofia de uma segurança comunitária, participativa e multissetorial;

I. 30 - Prestar serviços de assessoria e consultoria administrativa, financeira, contábil e patrimonial aos membros do Poder Legislativo em todas as suas esferas;

I. 31 - Subsidiar bolsas de estudo para mestrandos, doutorandos e pós-doutorandos que tenham a finalidade de fortalecer a gestão pública e os interesses sociais;

I. 32 - Promover a qualificação continuada dos professores da rede de ensino através de cursos, palestras, fóruns, Congressos, seminários, oficinas de capacitação profissional, entre outros;

II - Prestar serviços de gestão com o objetivo de ampliar as ações do Estado em atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde.

II.1 - promover a defesa de bens e direitos sociais coletivos e difusos relativos ao mercado de trabalho bem com o desenvolvimento humano, com ênfase na gestão do emprego e renda, da saúde, educação e assistência social, bem como a consecução dos presentes bens como a promoção da assistência social, a promoção gratuita da educação e a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável com recursos próprios ou advindos de convênios ou outras formas jurídicas possíveis.

II.2 - Gerenciamento de entidades de saúde públicas e privadas, mediante parcerias, convênios ou contratos de gestão.





Parágrafo 1º - Ao INSTITUTO DE GERENCIAMENTO DE CIDADES é vedado exercer qualquer atividade de discriminação racial, religiosa ou política, pautando sua atuação nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade.

Parágrafo 2º - O INSTITUTO DE GERENCIAMENTO DE CIDADES se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 3º - O INSTITUTO DE GERENCIAMENTO DE CIDADES não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 4º - À associação poderá ter um regimento interno, que aprovado em assembleia geral, disciplinará o seu funcionamento.

Capítulo II - Dos Associados, direitos, deveres e penalidades

Art. 5º - A associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria dentre pessoas idôneas e não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade.

Art. 6º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- I. Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- II. Beneméritos, aqueles aos qual a Assembleia Geral conferir esta distinção espontaneamente ou por proposta da diretoria em virtude dos relevantes serviços prestados à associação;



1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA



- III. Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à associação, proposta da diretoria à Assembleia Geral;
- IV. Colaborador, formado por todas as pessoas físicas ou jurídicas interessadas em contribuir para o desenvolvimento dos objetivos do instituto é admitido mediante aprovação da diretoria;
- V. Contribuintes, os quais firmam o termo de adesão ao estatuto do Instituto e pagarem taxa de contribuição estabelecida pela diretoria.

Parágrafo 1º - A exclusão de qualquer associado somente poderá ser efetivada em Assembleia Geral, por proposta de um de seus membros, respeitando o "quórum" da maioria.

Art. 7º - São direitos dos sócios Fundadores e Efetivos:

- I. Participar das assembleias gerais, discutir, propor, votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Usufruir todos os serviços oferecidos pela entidade;
- III. Recorrer de qualquer decisão da Diretoria Executiva;
- IV. Requerer a convocação da Assembleia Geral em caráter extraordinário, na forma do Art. 12 deste estatuto;
- V. Organizar chapas e concorrer aos cargos de diretoria executiva e do conselho fiscal.

Parágrafo único - Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 8º - São deveres dos Associados:

- I. Cumprir fielmente as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Respeitar as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e do conselho fiscal;
- III. Zelar pelo patrimônio da entidade.

Parágrafo único - havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído do instituto de gerenciamento de cidades por decisão da diretoria após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral.



A handwritten signature in blue ink is located in the bottom right corner of the page.

A small handwritten mark or signature in blue ink is located at the very bottom right of the page.



Art. 9º - Perde-se a condição de sócio do Instituto:

- a) Pela renúncia;
- b) Pelo falecimento, no caso de pessoa física, ou pela cessação de suas atividades, no caso de pessoa jurídica;
- c) Por decisão da maioria absoluta da Assembleia, fundamentada na violação de quaisquer das disposições do presente estatuto;
- d) Por falta de pagamento da taxa anual.

Parágrafo único — Em qualquer hipótese o sócio quando do seu desligamento não terá direito a qualquer indenização.

Capítulo III - Da Administração

Art. 10º - O INSTITUTO DE GERENCIAMENTO DE CIDADES é composto e administrado pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva e;
- III. Conselho Fiscal.

Capítulo IV — Da Assembleia Geral

Art. 17 - A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo do Instituto, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando a situação requer, sempre que convocada pelo presidente ou pela maioria simples dos membros da diretoria executiva ou por um terço dos associados.

Parágrafo 1º - A convocação da Assembleia Geral será feita através de edital de convocação, publicado em jornal de grande circulação local ou afixado na sede da entidade.



Two handwritten signatures in blue ink, one above the other, located in the bottom right corner of the page.

1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA



Parágrafo 2º - O edital de convocação será publicado ou afixado, no mínimo, quinze dias de antecedência da data marcada para realização geral, devendo constar, no mesmo, data, local e hora da realização da assembleia geral.

Art. 13 - A assembleia geral será instalada com a presença da maioria simples dos associados.

Parágrafo único - Não havendo número exigido de associados para instalação da assembleia geral, será feita uma nova convocação, nos tempos dos parágrafos primeiro e segundo do Art. 12 do presente estatuto.

Art. 14 - As deliberações da assembleia geral serão decididas por maioria simples dos sócios presentes.

Parágrafo único - Para reforma total ou parcial do estatuto faz-se necessário ter a decisão de no mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 15 - Compete à Assembleia Geral:

- I. Deliberar sobre assuntos para qual foi convocada;
- II. Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- III. Examinar e aprovar o balanço financeiro;
- IV. Reforma parcial e total do estatuto e regimento interno;
- V. Decidir sobre a extinção da sociedade;
- VI. Alienar bens.

Art. 16 - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II. Discutir e Homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Capítulo V — Da Diretoria Executiva

Artigo 17 - A Diretoria Executiva é o órgão dirigente do Instituto e é assim composto:

- I. Presidente;
- II. Secretário Geral;
- III. Tesoureiro.

Handwritten signature and initials in blue ink at the bottom right of the page.





Parágrafo único - O mandato da diretoria será de 03 (três) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 18 - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir deliberação do estatuto e da assembleia geral;
- II. Convocar a assembleia geral, na forma do art. 9º deste estatuto;
- III. Executar planos mensais e anuais de atividades;
- IV. Apresentar prestação de contas, balanço anual e balancete mensal na assembleia.

Art. 19 - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 20 - Compete ao Presidente:

- I. Representar o Instituto ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- II. Determinar as despesas de pagamento;
- III. Realizar mediante a aprovação da assembleia geral, a contratação de empréstimos;
- IV. Examinar com o tesoureiro balancetes mensais e balanço;
- V. Alienar mediante autorização da Assembleia Geral os bens do Instituto;
- VI. Orientar e dirigir o Instituto em todos os fins;
- VII. Assinar cheques e ordens de saque em nome do Instituto com o Tesoureiro;
- VIII. Assinar contratos e convênios.

Art. 21 - Compete ao Secretário Geral:

- I. Assinar as reuniões da Diretoria Executiva fazendo lavrar as atas;
- II. Ter sob sua guarda devidamente organizada os livros de atas e arquivos;
- III. Substituir na ausência o Presidente temporariamente.

Art. 22 - Compete ao Tesoureiro:

- I. Assinar com o Presidente, balancetes mensais, balanços e contratos de empréstimos;
- II. Assinar com o presidente cheques e ordens de saque em nome do Instituto;
- III. Manter atualizada e em boa ordem a contabilidade da entidade.

Capítulo VI - Do Conselho Fiscal





Art. 23 - O Conselho Fiscal será composto por dois membros e um suplente em assembleia geral.

- I. O mandato do conselho fiscal será coincidente com o da Diretoria;
- II. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente, até o seu término.

Art. 24 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar as finanças e o patrimônio do Instituto;
- II. Apreciar e dar parecer aos balancetes do Instituto.

Capítulo VII- Do Processo Eleitoral

Art. 25 - A assembleia geral de eleição da diretoria executiva e do conselho fiscal será convocada na forma do Art. 12 deste estatuto,

Art. 26 - A diretoria executiva, "ad referendum" da assembleia geral, nomeará uma comissão eleitoral que terá por finalidade, exclusiva, de elaborar o regulamento e o regimento interno da eleição, realizar o processo eleitoral e proclamar e dar posse à chapa vencedora.

Capítulo VIII - Da Perda do Mandato

Art. 27 - Os membros que compõem os órgãos da administração do instituto perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação ao instituto;
- III. Abandono do cargo.

Parágrafo 1º - A perda do mandato será declarada pela assembleia geral que deverá ser convocada extraordinariamente para esse fim.

Parágrafo 2º - O cargo vago, em função de ato unilateral de desistência do próprio diretor, será preenchido por indicação do presidente da diretoria executiva.





Art. 28 - Nas hipóteses de perda de mandato ou abandono do cargo, as substituições serão feitas pela assembleia geral, exceto o estipulado no parágrafo segundo do artigo anterior.

Capítulo IX— Da Receita e do Patrimônio

Art. 29 - Constituir-se-á a receita do Instituto:

- I. Contribuição dos sócios;
- II. Subvenções dos poderes públicos;
- III. Doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- IV. Contribuição de organismo e entidades nacionais ou internacionais;
- V. Verbas oriundas de programas, projetos, convênios, contratos e serviços prestados pelo Instituto.

Parágrafo único - O instituto aplica integralmente, suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais em território nacional.

Art. 30 - Constituir-se-á o Patrimônio do Instituto:

- I. Os bens móveis provenientes de compras, doações e legados;
- II. Os patrimônios do Instituto somente poderão ser alienados mediante aprovação da Assembleia Geral;
- III. O Instituto em caso de dissolução ou extinção destinará o eventual patrimônio remanescente a uma entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social CNAS, ou a uma entidade pública a critério da instituição.

Art. 31 - Destino do Patrimônio quando dissolvido o Instituto:

- I. As deliberações sobre a extinção, desligamentos de associados por motivos disciplinares, alienação, cessão ou hipoteca dos bens a ele pertencentes, transferências de títulos e aplicação de penalidade, somente poderão ser tomadas com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos sócios fundadores e efetivos em dia com o pagamento da taxa anual e que o quórum da assembleia geral deverá ser considerado entre os sócios em dia com a contribuição anual;



1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA



Art. 32 — O presente estatuto poderá ser modificado parcial ou totalmente, por decisão da assembleia geral extraordinária, especificamente para esse fim.

Art. 33 — É vedado aos sócios o voto cumulativo ou por procuração.

Art. 34 — Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela assembleia geral.

Art. 35 — Este estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela assembleia geral.

Art. 36 — O presente estatuto foi alterado e aprovado por unanimidade na assembleia geral realizada em 01 de outubro de 2022.

04 NOV. 2022



Francisco Jabel Inojosa França Segundo
Presidente do Instituto de Gerenciamento de Cidades

Francisco Jabel Inojosa França Segundo
Advogado OAB/PE 21.833



Reconheço por autenticidade a firma de FRANCISCO JABEL INOJOSA FRANÇA SEGUNDO; Dou fe. Arcoverde/PE 04/11/2022
Emol. 4,28 TSNR 0,95 FERC 0,48 FERM 0,05
FUNSEG 0,10 ISS 0,24 DIMAS DA SILVA CARVALHO /
ESCREVENTE AUTORIZADO
Selo: 0073676 . PIS09202202.04982



Serviço Registral Alfredo Mariano - REGISTRO DE IMÓVEIS E RTDPJ
Bel. ALFREDO MARIANO DE BRITO - Registrador

Averbado sob o nº AV-1-2076 no LIVRO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA nº A em 09/11/2022 15:28:50. Protocolado sob o nº 7657 no LIVRO DE PROTOCOLO DE RTDPJ nº 01 em 09/11/2022 Selo 0150813.KAX12202101.01150

Sandra Maria da Silva Moraes - OFICIAL SUBSTITUTA

Sandra Maria da Silva Moraes
Substituta

Serviço Registral Alfredo Mariano
Bel. ALBERTO DE FREITAS, 27 - CENTRAL PESQUEIRA - PE, CEP: 55.200-070
FONE: 87-3835 6864
CNPJ/MF: 29.328.795/0001-4
E-mail: cartorio@pesqueira.com.br
BEL. ALFREDO MARIANO DE BRITO - REGISTRADOR -

Handwritten signatures



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.iti-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/46-20240820024627.pdf
assinado por: idUser 239



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144

E-mail: camaraiguaracy@gmail.com - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>



EXTRATO DO CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2024

Contrato nº 07/2024

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em administração pública para a Câmara Municipal de Iguaracy, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY
REPRESENTANTE: FRANCISCO TORRES MARTINS

CONTRATADA: INSTITUTO DE GERENCIAMENTO DE CIDADES, inscrita no CNPJ sob o nº 106200660001/38, pelo valor global de R\$40.600,00 (quarenta mil e seiscentos reais), pelo período de 7 (sete) meses.

DATA DO CONTRATO: 05 de junho de 2024.

AMPARO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 14.133/21


Francisco Torres Martins
PRESIDENTE

Iguaracy, 05 de junho de 2024.



